



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Centro de Compras

Termo de Referência - FHB-DF/PR/CCOMPRAS

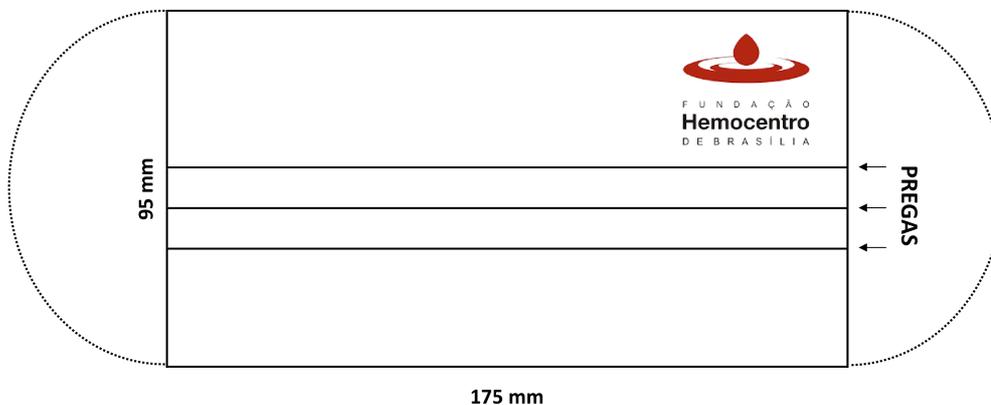
1. OBJETO:

Aquisição de MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL (MÁSCARA DE TECIDO), visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e ao disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

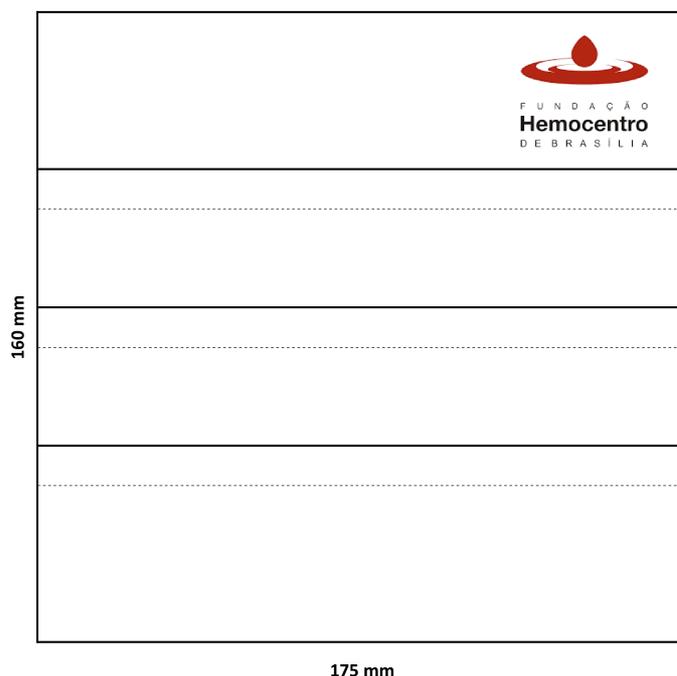
ITEM 1 – MÁSCARA DE TECIDO

| Especificação material: | do |
|-------------------------|---|
| | <p>- Cada máscara de tecido deverá conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Duas camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto; 2. Três pregas de aproximadamente 1 cm cada, conforme modelo; 3. Dimensões: 95 mm de altura e 175 mm de largura (fechada) / 160 mm de altura e 175 mm de largura (aberta); 4. Elásticos laterais roliços de aproximadamente 3 mm de diâmetro, com 17 cm de comprimento cada; 5. Logotipo da Fundação Hemocentro de Brasília no canto superior esquerdo. O logotipo deverá ser de material resistente a lavagem com hipoclorito de sódio (água sanitária) e deverá ser no tamanho de 3 cm x 3,5 cm . <p>- Composição dos tecidos:</p> <p>a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura:</p> <p>I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);</p> <p>II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e</p> <p>III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas); ou,</p> <p>b. Misturas - composição</p> <p>I- 90 % algodão com 10 % elastano;</p> <p>II- 92 % algodão com 8 % elastano;</p> <p>III- 96% algodão com 4 % elastano.</p> <p>Gramatura de 20 - 40 g/m².</p> <p>- Cor: branca</p> <p>- Logotipo do Hemocentro:</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>- Modelo e dimensões:</p> <p style="text-align: center;">Fechada</p> |



Elástico: 170 mm

Aberta



175 mm

| | |
|--------------------------------------|---|
| Quantitativo a ser adquirido: | 1.000 unidades |
| Setores usuários: | TODOS OS SETORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA |
| Código FHB: | |
| Consumo Estimado: | 02 unidades por servidor |

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O insumo solicitado neste termo é considerado como equipamento de proteção individual que deve ser utilizado como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, conforme orientações e informações constantes nas Orientações Gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional, no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.

Destacamos que MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL (MÁSCARA DE TECIDO) serão utilizadas pelos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília em seus deslocamentos: Residência-Local de trabalho/Local de Trabalho-Residência, bem como serão usadas em suas permanências na FHB, nos setores em que a utilização de máscaras descartáveis não é necessário e obrigatório.

Importante destacar que, ainda no documento acima, a ANVISA informa que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não tem utilidade, para tal fim, foi instruído o Processo 00063-00002004/2020-86.

3.2. A aquisição do insumo visa atender às exigências da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, indústrias, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências." e determina:

"Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, em funcionamento e operação."...

Art. 2º: "Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores: I - máscaras de proteção;..."

3.3. Bem como, a publicação do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, na página 03 edição extra nº 58, do DODF que "Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus."

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

4.1. O material a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2. O insumo é necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e se faz necessário nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020: "existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;" bem como, com base no Decreto nº 40.512/2020, de 13 de março de 2020 que "Cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." e o que estabelece seu Art. 6º "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.", e o Decreto 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 que "Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus."

5. ENTREGA DO MATERIAL:

5.1. O material deverá ser entregue no **Núcleo de Material** da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

5.2. Prazo de entrega: a entrega dos materiais deverá ocorrer em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.3. O material será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, caso o material esteja de acordo com o solicitado em edital.

5.3.1. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificada.

5.3.2. A contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB, em até 10 dias corridos, após ser notificada.

5.4. Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

5.5. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

5.6. O produto deverá conter em seu material de embalagem rótulo/etiqueta onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade, lote (quando for o caso) e origem.

5.7. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados nos materiais dentro do prazo de validade do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. VALIDADE DOS MATERIAIS:

6.1. Não se aplica

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do termo de referência.

7.2. Efetuar a entrega dos materiais em conformidade com as especificações, condições e prazos previstos no edital e seus anexos e na nota de empenho e no contrato, no prazo e local indicado pela Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância às especificações do edital e

da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote e prazo de validade.

7.2.1. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

7.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias ou defeitos.

7.4. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

7.5. Comunicar à Administração da FHB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

8.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido o direito constitucional à ampla defesa.

8.4. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)**

11. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Menor preço por item.

13. VIGÊNCIA:

13.1. A vigência da contratação terá prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaborado por:

Revisado por:
Gerência de Apoio e Serviços/FHB

ANEXO I
ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|----------------|------------|---------------------|--------------|
| 01 | MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL (MÁSCARA DE TECIDO) | unidade | 1.000 | R\$ 4,97 | R\$ 4.970,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais) | | | | R\$ 4.970,00 | |

Responsável pela pesquisa de preços.

Núcleo de Pesquisa de Preços

Encaminhe-se a autoridade superior, para se de acordo, aprovação deste Termo de Referência.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e seu anexo, tendo em vista que a contratação é primordial para o desenvolvimento das atividades fins do Hemocentro e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

Diretor Presidente
Fundação Hemocentro de Brasília

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457